

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 006/2022

PROCESSO	19.330.371-4
REFERENCIA	PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022
OBJETO	Contratação de empresa visando atenção à saúde dos usuários, com prestação de serviços de Ambulatório com atendimento médico, enfermagem e de primeiros socorros, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos e prestação de serviços de Ambulância Móvel Tipo B, em conformidade com a Portaria nº 2048 de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde e Resolução nº 358 de 14 de setembro de 2015 da Secretaria Estado da Saúde do Paraná. para atendimento na CEASA/PR, Unidade Atacadista de Curitiba.
RAZÕES	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTES	MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

### I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital. Será regida pelas **Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Regulamento Interno de Licitações**, eventuais normas aplicáveis e nas condições enunciadas neste Edital.

### II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Licitação divulgado, Pregão Eletrônico n.º 006/2022, os interessados no objeto da Licitação poderiam impugnar o Edital no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública**, ou seja, até as 17h do dia 14 de dezembro de 2022.

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório **até 5 (cinco) dias úteis** da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br](mailto:licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o que determina o **parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei Federal 13.303/16**.

Texto extraído do edital Fls. 01

### III - MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Declara a impugnante que deverá ser republicado o Edital, a fim de excluir a necessidade da apresentação do cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES) ou exigir somente quanto efetivada a contratação da empresa vencedora.

## VI - DECISÃO

Em 30 de junho de 2016, o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias passam a utilizar a Lei 13.303/2016 como reguladora das licitações.

A fundamentação legal para exigência de documentação está inserida no art. 58 da Lei Federal 13.303/2016.

Tem-se que a empresa impugnante apresentou sua Impugnação **TEMPESTIVAMENTE**.

Importante ressaltar que é prerrogativa da Administração Pública solicitar documentos que entender necessário, visando sucesso na contratação observando todos os princípios da licitação.

Contudo a empresa fundamentou seu pedido como base legal na Lei 8.666/93, a qual o presente Edital não está fundamentado, impossibilitando a análise do pedido apresentado pela Empresa **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, razões pelas no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022



Sônia de Brito Barbosa  
Pregoeira Oficial – CEASA/PR